



LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 05 DE JULHO DE 2013

“Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal Vale do Santa Tereza – ConVALE”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes do *Consórcio Intermunicipal Vale do Santa Tereza – ConVALE*, nos termos do Anexo da presente lei, para adequação do Estatuto Social à Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede no Município de Formoso/GO, podendo manter escritórios nos Municípios consorciados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quórum* exigido para a aprovação de alteração do estatuto e submissão de Projetos de Leis para serem ratificados pelas respectivas Câmaras Municipais dos entes consorciados.

Art. 4º. A área de atuação do ConVALE corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Art. 5º. O objetivo do ConVALE é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se por desenvolvimento o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do ConVALE, para exercer atividades administrativas no âmbito interno do ConVALE:

CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NATUREZA	GRAU DE ESCOLARIDADE
Assessor	01	20hs	Comissionado	Advogado inscrito na OAB-GO,



Jurídico e de Projetos Legislativos		semanais		com experiência mínima de 3 anos, em Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Civil e Processual Civil.
Assessor Executivo	01	40hs semanais	Comissionado	Superior, com experiência comprovada em gestão pública e reputação ilibada
Assessor Ambientalista	01	20hs semanais	Comissionado	Superior completo – Comprovada experiência em legislação ambiental
Contador	01	40hs semanais	Comissionado / Cedido	Bel. em Ciências Contábeis, com experiência comprovada em contabilidade financeira e pública
Agente Administrativo	01	40hs semanais	Emprego público / CLT / Cedido	Nível médio/conhecimentos em informática e atendimento ao público
Serviço Gerais	01	40hs semanais	Emprego público / CLT / Cedido	Nível médio / motorista / disponibilidade para viagens.

Paragrafo Único Fica vedado ao Presidente do Consórcio nomear ou contratar profissional e/ou empresa que detenha em seus quadros profissionais ou de associados, parentes em até 3º grau de agente político de qualquer um dos municípios membros do consórcio, inclusive dos Poderes Legislativos.

Art. 7º. Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal